



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 21223/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0016/2017 - TJ/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA**

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/n.º, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 - SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, e a **OSEL- OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE SANTO AMARO, MANTENEDORA DA UNISA – UNIVERSIDADE SANTO AMARO E UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.301.267/0001-84, com sede na Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, 340, Jardim da Imbuías, São Paulo-SP, neste ato representada pelo **SR. SEBASTIÃO LACARRA MEDINA**, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade n.º 11894066-1 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 034619098-31, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme Processo Administrativo n.º 21223/2017 - TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis 8.666/93 e 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO tem por objetivo a concessão de estágio curricular obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da instituição de ensino superior (IES), preliminarmente mencionada.

**Parágrafo Único.** O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, científico e de relacionamento humano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES**

2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com a Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, e a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do **CONCEDENTE**.

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **CONCEDENTE** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pelo Instituto de Ensino Superior.

2.3. A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1º do Artigo 10 da Resolução 15/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **3.1. São atribuições do CONCEDENTE:**

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 21223/2017

II – Aceitar, expressamente, por meio da assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, as disposições regulamentares a que a Instituição de Ensino se adegue, referente à execução do programa de estágio;

III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **CONCEDENTE**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período, em conformidade com o art. 11 da Res. n.º 15/2016;

VI – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

VII - É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7º, § 3º da Res. 15/2016.

### 3.2. São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Res. 15/2016 do TJMA;

II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **CONCEDENTE**, com vista à celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** para calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio, indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.

§ 1º O **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 21223/2017

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Termo de Cooperação, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010 - TJ.

6.2. A fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO será feita pela Servidora Diana dos Santos Teles, matrícula: 150850, cargo: Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, com a função de Chefe da Divisão de Seleção e Movimentação, tendo, como substituto automático, a servidora Mary Jane Santos da Silva matrícula, matrícula: 108985, cargo: Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 19 de julho de 2017

CONCEDENTE:

**DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

INSTITUIÇÃO  
DE ENSINO:

**SR. SEBASTIÃO LACARRA MEDINA,**  
Diretor Presidente - UNISA



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4832017  
Código de validação: EC9EA5387E

**RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0016/2017 – TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO A ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), PRELIMINARMENTE MENCIONADA. PARÁGRAFO ÚNICO. O ESTÁGIO DEVE SER PLANEJADO, EXECUTADO, ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS E CALENDÁRIOS ESCOLARES, E DESTINA-SE A PROPORCIONAR AOS ESTAGIÁRIOS A COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, CONSTITUINDO-SE EM INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO, EM TERMOS DE TREINAMENTO PRÁTICO, DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO - CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES 2.1. O NÚMERO DE VAGAS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR SERÁ EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 15/2016, DE 02/05/2016, E A DEFINIÇÃO DOS CURSOS, CARGA HORÁRIA, PROGRAMAÇÃO DE HORÁRIO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO SERÃO FIXADOS POR ESCRITO E SEMESTRALMENTE, PELOS PARTÍCIPEIS, DEVENDO A JORNADA DE ATIVIDADES A SER CUMPRIDA PELO ESTUDANTE COMPATIBILIZAR-SE COM O SEU HORÁRIO ESCOLAR E COM O HORÁRIO DO CONCEDENTE. 2.2. A JORNADA DAS ATIVIDADES SERÁ PREVIAMENTE FIXADA NO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO CONCEDENTE OU A NECESSIDADE DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA FIXADA PELO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR. 2.3. A CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO, REMUNERADO OU CURRICULAR, SERÁ DE 05 (CINCO) HORAS DIÁRIAS, EM ÚNICO TURNO, PERFAZENDO O TOTAL DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS. EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PODERÁ SER ADMITIDA A CARGA HORÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR, DE ACORDO COM § 1º DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 15/2016. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO 4.1. A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO POR PARTE DO ESTUDANTE NÃO CARACTERIZA VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA COM A CONCEDENTE. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA 5.1. O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, BEM COMO SER RESCINDIDO OU MODIFICADO A QUALQUER TEMPO POR QUAISQUER DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 19.07.2017; ASSINATURAS: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; SR. SEBASTIÃO LACARRA MEDINA, DIRETOR PRESIDENTE – UNISA.**

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA  
Assessor Jurídico da Presidência  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2017 16:24 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA )

Informações de Publicação

128/2017	20/07/2017 às 11:57	21/07/2017
----------	---------------------	------------